



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Ofício WG/Nº- 434/2023

Paranatinga-MT, 15 de junho de 2023.

Senhor Prefeito

Norteados com o espírito de integração, desenvolvimento urbano e rural pelo qual atravessa o nosso município e conseqüentemente também a nossa região, onde a premissa de globalização é levar tecnologia e conhecimento para que as pessoas se mantenham em seu local de conforto, para tanto, é necessário que tenhamos meios para atendermos a nossa gente, diante disso, vimos solicitar do **Senhor Prefeito Municipal** para que viabilize meios legais e celebre junto a EMPAER/MT "Termo de Cooperação" vide cópia anexa, para assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares de nosso município.

Como nossa região é classificada com potencial de alta produção, não vemos dificuldades na celebração deste termo, levando aos pequenos produtores as condições de sucesso naquilo que se propuseram a fazer, devidamente acompanhado por equipe técnica e conhecimentos de produção.

Cabe salientar que o município também tem previsão na Lei municipal **LEI N.º 2461/2022**,

Artigo 53 – que dispõe sobre os Órgãos do Poder Executivo poderão firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, transporte, infra - estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários, e venham oferecer benefícios à população, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

I. EMPAER;

Sem outro particular a ser tratado, antecipamos nossos agradecimentos, ficando desde já no aguardo de vosso manifesto.

Atenciosamente
Gabinete do Vereador

Wellington Miranda Passos – WG

Exmo Senhor Prefeito
Josimar Marques Barbosa
Poder Executivo Municipal
Paranatinga - MT
Nesta



MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº/2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA
EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA,
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
EMPAER/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
.....-MT, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Processo nº/2023

O Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da **EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER/MT**, inscrita devidamente no CNPJ sob nº 36.886.778/0001-97, com sede na Rua Cinquenta e Cinco, nº 454, Bairro Boa Esperança, Caixa Postal 225 – Cuiabá/MT, CEP 78.068.720, neste ato denominada **COOPERANTE**, representada pelo seu Diretor-Presidente nomeado pelo Ato nº 334/2019 de 22 de janeiro de 2019, o Sr. **RENALDO LOFFI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 442.830.089-15 e do RG nº. 26364646 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua A, Quadra 11, Residencial Paiaguás, Bairro Paiaguás CEP 78.048-258 na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, e o **MUNICÍPIO DE - MT**, inscrito no CNPJ/MT sob o nº. com sede à Avenida, em/MT, CEP:-000, neste ato denominado **COOPERADO**, representado por seu (sua) Prefeito (a) Municipal em exercício, a Sr(a)., brasileiro(a)a, casado(a)a, portador(a) do RG nº.-SSP MT, CPF nº., residente na com sujeição as Normas da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e suas alterações posteriores, Lei nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 de 09 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Cooperação a cooperação recíproca entre os partícipes, sem repasse financeiro, para viabilizar a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares do município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento do objeto acima a EMPAER-MT e o Município de, via Secretaria Municipal de Agricultura, desenvolverão ações de gestão integrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, na forma deste instrumento, assinados pelos representantes legais, que passam a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – A COOPERANTE - EMPAER compromete-se a:

- a) Manter escritório local no município, devidamente equipado com recursos humanos e materiais a fim de propiciar o desenvolvimento das atividades pactuadas;
- b) Elaborar plano de atuação conjunta, definindo os projetos municipais e atribuições das equipes da Empaer e Secretaria;
- c) Compartilhar uso de veículos, mobílias e equipamentos para o desenvolvimento das atividades do plano de atuação;
- d) Prestar os serviços de assistência técnica e extensão rural – ATER, difundindo tecnologias e conhecimento com foco no aprimoramento dos sistemas de produção em bases sustentáveis (econômica, social e ambiental) das principais explorações agrícolas e pecuárias de interesse dos agricultores familiares;

- e) Contribuir para o desenvolvimento sustentável do município nas suas dimensões econômica, ecológica e social, ampliando o espaço de atuação para além da etapa agrícola da cadeia produtiva;
- f) Divulgar as políticas públicas para a agricultura familiar aos beneficiários locais;
- g) Habilitar o acesso dos produtores e/ou suas organizações ao crédito rural, elaborando projetos técnicos dentro das diferentes linhas disponíveis no município e de acordo com as normas de crédito rural do Banco Central;
- h) Apoiar e assessorar as entidades associativas da agricultura familiar para organização e consolidação das entidades de classe, nas atividades de proteção ambiental, tecnologia, qualidade de vida e cidadania;
- i) Assessorar a Secretaria Municipal de Agricultura e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável na execução das políticas públicas para a agricultura familiar no município;
- j) Promover a divulgação das ações deste termo, citando obrigatoriamente a participação dos partícipes;
- k) Fornecer ao município, quando solicitados, elementos informações e esclarecimentos sobre o presente Termo, a fim de atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado.
- l) Ceder salas para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – O COOPERADO – MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES compromete-se a:

- a) Elaborar plano de atuação conjunta, definindo os projetos municipais e atribuições das equipes da Empaer e Secretaria;
- b) Disponibilizar sala com instalações para o funcionamento do escritório local;
- c) Compartilhar uso de veículos, mobílias e equipamentos para o desenvolvimento das atividades do plano de atuação
- d) Custear todas as despesas de material de consumo, higiene e limpeza (copos descartáveis para água e café, detergente, sabão em pó, papel higiênico, vassoura, rodo, pano de chão, desinfetante, sacos para lixo, etc.), material de expediente para escritório (papel sulfite, tonner, canetas, envelopes, etc), despesas com insumos, gêneros alimentícios e materiais de apoio à eventos técnicos para agricultores familiares, conforme custos a serem apresentados para cada exercício e devidamente contemplados nas Leis Orçamentárias do Município, para facilitar a logística do atendimento aos agricultores tradicionais e assentados do município para funcionamento do escritório local da EMPAER-MT;
- e) Custear despesas de manutenção e lavagem de veículos;

- f) Disponibilizar prestador de serviços administrativos para o escritório local, regional e secretaria municipal de agricultura;
- g) Disponibilizar prestador de serviços de limpeza do escritório local, com a responsabilidade sobre seus respectivos ônus;
- h) Disponibilizar serviços de telefonia e internet para atendimento da demanda do escritório conjunto;
- i) Acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas;
- j) Promover a divulgação das ações deste termo, citando obrigatoriamente a participação dos partícipes;
- k) Manter a EMPAER-MT informada sobre qualquer eventualidade que dificulte ou interrompa o curso normal da execução deste termo;
- l) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon no endereço: sigcon.seplan.mt.gov.br, com os dados relativos à execução da cooperação;
- m) Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas da cooperação celebrados, além do envio formal dos documentos físicos para conferência, no prazo de até 30 dias após término da vigência;
- n) A prestação de contas será composta dos seguintes documentos: Relatório de Conclusão do Objeto (Anexo VI); Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso (Anexo VII); Termo de Recebimento definitivo dos serviços, obras e instalações objeto da cooperação (Anexo VIII).

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a **COOPERANTE**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legais constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício de fiscalização e do controle da execução deste Termo de Cooperação, sendo designado por parte da EMPAER, como fiscal, o empregado público Sr(a). _____, casado(a), portador(a) de RG nº..... SSP/MT e CPF nº. _____, no cargo: _____, na função de: Coordenador(a) Regional, com matrícula funcional nº. _____, e-mail: _____

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DE BENS E RECURSOS FINANCEIRO

Fica acordado entre os partícipes que neste Termo de Cooperação não haverá repasse de bens e recursos financeiros.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

Fica sob a responsabilidade do COOPERADO toda e quaisquer despesas relacionadas às demandas acessórias atinentes à execução do referido Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá sua vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação e podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas e disposições, exceto em seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito, em período anterior ao término da vigência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser rescindido ou denunciado, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas, em qualquer das hipóteses, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, nas seguintes situações:

- I. Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II. Pelo descumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas;
- III. Por rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Para eficácia deste Termo e de seus eventuais Termos Aditivos, a COOPERANTE providenciará, às suas expensas, a publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE



O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Cooperado deverá apresentar relatório de cumprimento do objeto até 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste Termo de Cooperação, nos moldes do Art. 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As atribuições constantes deste Termo não poderão ser transferidas ou delegadas ou ainda terceirizada não ser de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir as eventuais dúvidas suscitadas no cumprimento deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, de de 2023.

RENALDO LOFFI

Presidente da EMPAER/MT

.....
Prefeito(a) Municipal-MT

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: